CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 1631/1978

Ementa

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR TERRENO DE PRIMO FRANCISCO CAPOVILLA, MEDIANTE DOAÇÃO CONDICIONAL.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
03/11/1978		

Status de Vigência

Em vigor

Histórico de Alterações

Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
31/03/1981	Lei Ordinária nº 1838/1981	Alterada pela

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

LEI 1.631 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1978

"Autoriza o Poder Executivo a adquirir terreno de PRIMO FRANCISCO CAPOVILLA mediante doação condicional".

DR. CLAIN FERRARI, Prefeito Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, tacitamente, por decurso de prazo, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir por doação o seguinte terreno, localizado no perímetro urbano, a ser desmembrado do lote nº 02 da quadra 08 do Loteamento denominado Vila Areal, com as seguintes medidas e confrontações: "tem início no cruzamento entre a rua Candelária ou antiga estrada para Monte Mor e a rua Visconde de Taunay, segue pela divisa com a rua Visconde de Taunay medindo 3,50m. Deste ponto deflete à esquerda medindo 28,00m em curva, divisa com a área remanescente do lote nº 02 da quadra 08 da Vila Areal, deste ponto deflete à esquerda medindo 26,00m, divisa com a rua Candelária ou antiga estrada para Monte Mor, atingindo o ponto inicial perfazendo uma área de 38,69m² (trinta e oito metros quadrados e sessenta e nove decímetros quadrados), avaliado em Cr$ 6.848,13 (seis mil, oitocentos e quarenta e oito cruzeiros e treze centavos)", conforme planta e memorial descritivo que passa a fazer parte integrante desta lei, terreno esse destinado ao prolongamento da Avenida Presidente Kennedy.

~~**Art. 2º** A doação autorizada por esta lei ficará condicionada ao cumprimento, por parte da donatária, do encargo de construir, gratuitamente, na avenida a ser aberta sobre o terreno a ser doado, no lado onde a mesma confine com a área remanescente do lote nº 02 da quadra 8 do Loteamento Vila Areal e no trecho que confronta com a área a ser doada, no prazo de dois anos, a contar da data da lavratura da escritura definitiva de doação.~~

Art. 2º A doação autorizada por esta lei ficará condicionada ao cumprimento, por parte da donatária, do encargo de construir guias e sargetas, gratuitamente, na Avenida a ser aberta sobre o terreno a ser doado, no lado onde a mesma confine com a área remanescente do lote nº 02 da Quadra 8 do loteamento Vila Areal e no trecho que confronta com a área a ser doada no prazo de um ano, a contar da data da lavratura da escritura definitiva de doação. *(Artigo com redação dada pela Lei nº 1.838, de 31/3/1981)*

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Art. 3º O doador deverá renunciar, expressamente, na escritura de doação, ao direito de isenção de impostos incidentes sobre a área remanescente, como previsto no art. 24 da Lei Municipal nº 1284 de 20 de dezembro de 1973.

Art. 4º Da escritura pública de doação deverá constar, obrigatoriamente, o encargo da donatária e o prazo de seu cumprimento.

Art. 5º Não sendo cumprida a condição prevista nesta lei, no prazo fixado, a doação ficará automaticamente revogada.

Art. 6º A escritura pública de doação deverá ser lavrada no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da vigência desta lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correção por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 03 de novembro de 1.978.

DR. CLAIN FERRARI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

146

LEI Nº 1.631 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1978

"Autoriza o Poder Executivo a adquirir terreno de PRIMO FRANCISCO CAPOVILLA, mediante doação condicional".

DR. CLAIN FERRARI, Prefeito Municipal de Indaiatuba usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, ptacitamente, por decurso de prazo, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir por doação o seguinte terreno, localizado no perímetro urbano, a ser desmembrado do lote nº 02 da quadra 08 do - Loteamento denominado Vila Areal, com as seguintes medi - das e confrontações: "tem início no cruzamento entre a - rua Candelária ou antiga estrada para Monte Mór e a rua Visconde de Taunay, segue pela divisa com a rua Visconde de Taunay medindo 3,50m. Deste ponto deflete à esquerda - medindo 28,00m em curva, divisa com a área remanescente - do lote nº 02 da quadra 08 da Vila Areal, deste ponto deflete à esquerda medindo 26,00m, divisa com a rua Candelária ou antiga estrada para Monte Mór, atingindo o ponto inicial perfazendo uma área de 38,69m2 (trinta e oito me - tros quadrados e sessenta e nove decímetros quadrados) , avaliado em Cr$6.848,13(seis mil, oitocentos e quarenta e oito cruzeiros e treze centavos)", conforme planta e memorial descritivo que passa a fazer parte integrante desta lei, terreno esse destinado ao prolongamento da Avenida - Presidente Kennedy.

Art. 2º- A doação autorizada por esta lei ficará - condicionada ao cumprimento, por parte da donatária, do encargo de construir, gratuitamente, na avenida a ser a - berta sobre o terreno a ser doado, no lado onde a mesma - confine com a área remanescente do lote nº 02 da quadra 8 do Loteamento Vila Areal e no trecho que confronta com a área a ser doada, no prazo de dois anos, a contar da data da lavratura da escritura definitiva de doação.

LEI 1631/
FLS. 3/4

Art. 3º- O doador deverá renunciar, expressamente, na escritura de doação, ao direito de isenção de impostos incidentes sobre a área remanescente, como previsto no - art. 24 da Lei Municipal nº 1284 de 20 de dezembro de 1973.

Art. 4º- Da escritura pública de doação deverá constar,obrigatoriamente, o encargo da donatária e o prazo de seu cumprimento.

Art. 5º- Não sendo cumprida a condição prevista - nesta lei, no prazo fixado, a doação ficará automaticamente revogada.

Art. 6º- A escritura pública de doação deverá ser lavrada no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da vigência desta lei.

Art. 7º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 03 de novembro de 1978.

DR.CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL